



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

O VEREADOR ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

“INCLUI ALTERAÇÕES NO PROJETO DE LEI 001/2018 QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1.º - Acrescenta-se ao Art. 4.º o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A Administração poderá exigir do estagiário a apresentação de boletim de notas e frequência periodicamente para comprovar o efetivo comparecimento ao curso.”

Art. 2.º - Este Projeto de Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 07 de março de 2018.

Ademir Bregagnoli
Vereador-DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Pares, esta proposta de Emenda tem por objetivo acrescentar o parágrafo único ao art. 4.º, com a finalidade da Administração Pública ter a possibilidade periódica da comprovação de que o aluno está realmente requeitando o curso no qual foi matriculado, a fim de evitar-se fraude e conseqüentemente prejuízo ao erário.

Assim, visando a adequação do projeto, faz-se necessário que seja aprovada esta Emenda.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 07 DE MARÇO DE 2018.

28º. Ano da Emancipação Política

26º. Ano da Instalação

Ademir Bregagnoli
Vereador-DEM